



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária São Paulo Interior - DEINTER 9 PIRACICABA
Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba – UGE 180131
Setor de Finanças

NATUREZA : Processo n ° 05/2024.
Processo SEI: 058.00008048/2024-40
Código Único: 20240031546

INTERESSADO : S.A.A.E - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari

ASSUNTO : Inexigibilidade de licitação para atender despesas com **ÁGUA E ESGOTO** - da Delegacia de Polícia de Município de Capivari - Exercício 2024.

DESPACHO N ° 02/SF/2024

O bom andamento dos serviços policiais prestados pela Delegacia de Polícia do Município de Capivari, dependem da utilização dos serviços de utilidade pública, fornecidos pelo S.A.A.E - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari - CNPJ - 50.062.751/0001-00, em regime de monopólio.

Em razão dessa exclusividade na prestação do serviço, bem como pela inviabilidade da instauração de licitação, tendo sido estimado um valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e anual de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para suportar a despesa com referido serviço, a qual onerará o orçamento deste exercício financeiro, manifesto-me conforme segue:

1. Da autorização da despesa

Havendo previsão de recursos a amparar referida despesa nesta UGE, com fundamento no inciso I, do artigo 14, do Decreto-Lei 233/70, **AUTORIZO** a realização da despesa aqui tratada;

2. Da razão da escolha do fornecedor



Para efeito do disposto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, a razão da escolha do fornecedor consiste no fato de ser o único prestador do serviço de utilidade pública na localidade de sua prestação, serviço este imprescindível para o bom andamento dos serviços policiais por esta Unidade.

3. Da justificativa do preço

Atendendo ao que determina o inciso VIII, do parágrafo único, do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021, o preço cobrado pelos serviços de utilidade pública prestados pela referida empresa justifica-se em face de ser aquele estabelecido pela concessionária do serviço público em questão e aplicável aos usuários em geral submetendo-se às regras impostas pela agência reguladora à qual se subordina

4. Da inexigibilidade de licitação

Justifica-se a utilização dos serviços prestados pelo **S.A.A.E - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari - CNPJ - 50.062.751/0001-00**, por ser imprescindíveis ao regular funcionamento desta Unidade Policial, tratando-se de um serviço de utilidade pública, prestado exclusivamente pela citada empresa, em regime de monopólio, configurando a inviabilidade de competição e, conseqüentemente, da instauração de procedimento licitatório.

5. Da documentação necessária a contratação

Conforme se verifica no rol de documentos juntado aos autos (em conformidade com as diretrizes traçadas pela DGPAD) a prestadora de serviços - **S.A.A.E - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari - CNPJ - 50.062.751/0001-00**, encontra-se em situação regular, estando apta para contratar com o Estado.

Assim devidamente instruído este procedimento, com amparo no caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaro a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a realização de pagamento de serviços de utilidade pública prestados pelo **S.A.A.E - Serviço Autônomo**



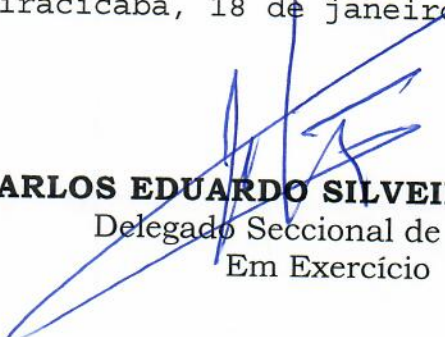
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária São Paulo Interior - DEINTER 9 PIRACICABA
Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba – UGE 180131
Setor de Finanças

de Água e Esgoto de Capivari - CNPJ - 50.062.751/0001-00, no corrente exercício, a ser formalizada por meio da respectiva nota de empenho, na forma autorizada pelo art. 95, do referido diploma legal.

Para os fins previstos no parágrafo único do artigo 72 da mencionada Lei Federal e, preenchidos os pressupostos de fato e de direito inerentes ao assunto, devidamente justificada a necessidade da contratação do aludido serviço AUTORIZO a realização da despesa aqui mencionada, determinando a publicação do ato no D.O.E, anexando-se ao expediente cópia do respectivo extrato.

Finalmente nestes termos e, com estrita observância das cautelas usuais, encime-se o presente procedimento a íncrita e operosa Consultoria Jurídica da Pasta, com proposta de análise e parecer.

Piracicaba, 18 de janeiro de 2024.


CARLOS EDUARDO SILVEIRA MARTINS
Delegado Seccional de Polícia
Em Exercício